



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.130/2025

SÚMULA: Revogação de doação de imóvel realizada pela Lei Municipal nº 014/89, em razão do não cumprimento da função social da associação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a revogação da doação do imóvel de propriedade do Município de Santa Cecília do Pavão realizada por meio da Lei Municipal nº 14, de 27 de outubro de 1989, em que se autorizou a doação de um imóvel público municipal à entidade denominada Grêmio Monte Castelo.

Art. 2º. O imóvel objeto da referida doação possui área total de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), devidamente registrado sob a Matrícula nº 10.672, fls. 43, Livro 3/I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra – PR.

Art. 3º. A revogação da doação fundamenta-se no descumprimento da função social da propriedade e no descumprimento pela associação de sua função social prevista em seu Estatuto, conforme preconizam a Constituição Federal e o Código Civil, uma vez que o imóvel se encontra em estado de abandono, sem utilização efetiva para fins sociais, culturais ou comunitários, em condições que oferecem risco à saúde pública, segundo relatórios da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. O Município notificará formalmente a entidade beneficiária, para fins de ciência da revogação da doação, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º. Após transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem manifestação ou sendo rejeitada eventual justificativa apresentada, o imóvel retornará integralmente à posse e ao patrimônio do Município de Santa Cecília do Pavão, que adotará as medidas legais para a reintegração de posse e reversão da doação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão – PR, 18 de junho de 2025.

CLÁUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3301
Data: 19/06/2025
Código Identificador: 1C6C8F13